



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE PRAIA NORTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 008/2021

Contrato de empresa para fornecimento de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) que entre si celebram a Câmara Municipal de Praia Norte/TO e a empresa IS DA COSTA COMÉRCIO - ME.

Pelo presente instrumento particular, a **CAMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n - Centro, na cidade de Praia Norte/TO, inscrita do CNPJ sob o N.º 07.783.321/0001-59, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **RUBENS SOUSA NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG 466.381 SSP/TO, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 935.258.001-00, residente e domiciliado no Município de Praia Norte - TO, aqui denominado **IS DA COSTA COMÉRCIO - ME**, (Supermercado Bom Preço) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.387.678/0001-71, situada com sede na Av. Benjamin Constant 03, nº 96 - Centro, na cidade de Praia Norte/TO, sendo responsável **IRENE SOARES DA COSTA**, portadora do CPF nº 001.948.171-30 e RG nº 223.274 SSP-TO, domiciliada na Rua Dilson Martins, nº 17, Bairro Santa Rita, Cep: 77.960.000 Augustinópolis/TO, neste ato denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento contratual nos termos do Processo Administrativo nº 008/2021 e Dispensa de Licitação nº 007/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios e direito administrativo e de direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Norte/TO, no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2021, que a este se vincula, bem como à proposta de cotação de menor valor, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 05/03/2021 à 31/12/2021, ou até a entrega total do objeto contratado, ficando condicionado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do contrato será de 14.849,30 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e nove mil reais e trinta centavos). A serem pagos em valores mensais, conforme solicitação de compra pela contratante.

4.2 O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de documento fiscal hábil, tendo a CONTRATANTE um prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Irene Soares da Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE PRAIA NORTE

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o proposto na proposta financeira, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.	3.3.90.30 – Material de Consumo
---	---------------------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - É responsabilidade da contratada:

- Entregar os produtos, gêneros alimentícios, nas mesmas condições da proposta, não sendo permitida a substituição de marca, preço ou condições de pagamento;
- A entrega dos produtos será efetuada na sede da Câmara Municipal de Praia Norte – TO.
- A solicitação poderá ser até em 24h por se tratar de produtos de uso comum e diário da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Receber os produtos conforme a marca constante na proposta.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 - O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada referente o objeto deste Contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10,0%(dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo; III - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor total atualizado do contrato;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

Luiz Soares da Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE PRAIA NORTE

§ 1º: As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

§ 2º: Os critérios para atualização do valor total do contrato serão os mesmos a que se refere a cláusula quinta deste contrato.

§ 3º: A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

§ 4º: Os valores de quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quando houver algum imprevisto que impossibilite ao contratado a entrega dos produtos, objeto da licitação, na data prevista, este deverá comunicar a contratante com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Praia Norte/TO, 05 de março de 2021.

RUBENS SOUSA NUNES

Vereador Presidente da Câmara Municipal
Contratante

IS DA COSTA COMÉRCIO - ME

Irene Soares Da Costa

Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome: Kátia Ferreira de Sousa
CPF: 035.885.071-16

2. _____
Nome: marcela dos Anjos neves
CPF: 026.497.941-94